

**ILMO. SR. PREGOEIRO**

**Prefeitura de Registro**

**Pregão Eletrônico nº 012/2024 (REFORMULADO)**

**Edital nº 022/2024**

**ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 34.412.925/0001-61, situada à Rod. Presidente Dutra, S/N, KM 154,7 – Prédio 22, Ala B, São José dos Campos – SP, através de sua (representante legal) Talita Almeida Bailon Baldim, inconformada com sua classificação final no Pregão Eletrônico supra citado, vem a presença de V. S<sup>a</sup>, a fim de esgotar as vias administrativas, interpor o presente.

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Com base no artigo 164, I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 pelas razões a seguir.

#### **Dos Fatos:**

1. A Recorrente participou do processo licitatório para os itens 02, 13, 38, 45, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 73, 78, 79, 80, 81, 83, 86, 87, 91, 92 e 112 na modalidade pregão eletrônico, apresentando a proposta exigida;
2. Devidamente credenciada, participou da fase de lances.
3. Declarado o vencedor a Recorrente manifestou sua intenção em apresentar recurso, registrando a síntese da motivação da sua intenção;

4. A lei 14.133, de 1º de abril de 2021 estabelece em seu Art. 5 que “a aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

#### **Das Razões do Recurso:**

Na análise da proposta apresentada pela empresa DENTAL PREMIUM LTDA verificou-se que não houve o cumprimento dos itens 6.1, 6.2, 4.2.7 e 4.2.8 do edital, visto o fornecedor não ter encaminhado proposta simultaneamente com os catálogos e documentos técnicos exigidos no ANEXO II – Termo de Referência, conforme solicitado no item 6.1 e 6.2 do edital, bem como não houve o envio dos documentos exigidos no item 4.2.7 e item 4.2.8 do edital.

A Recorrente respeitou rigorosamente a Lei Nº 14.133 observando e atendendo todos os requisitos do edital.

A empresa DENTAL PREMIUM LTDA agiu em desacordo com o edital, ferindo o Art. 65 da Lei Nº 14.133 de 2021.

O defeito (vício) apresentado nesta proposta não ocorre na proposta apresentada pela Recorrente que observa todos os termos legais no intuito de atender o efetivo interesse público.

#### **Do Controle dos Atos Administrativos:**

A motivação dos atos administrativos se sujeita ao controle judicial, de modo que a ausência dos pressupostos de fato invocados na decisão, o erro de fato ou qualquer outro defeito constituirão causa para a cassação do ato, acarretando sua anulação.

Sobre o controle do ato, poderá sujeitar-se ao exame do Tribunal de Contas e internamente à Auditoria Interna. Uma vez que os atos administrativos envolvem competência discricionária, aplicando-se os princípios correspondentes, implica estabelecer que o controle far-se-á, inclusive e especialmente, sobre a motivação, o motivo e os vínculos entre a decisão e seus fundamentos.

#### **Do Pedido:**

Apesar de entender como claro o edital e seus anexos, o licitante não cumpriu os seus requisitos.

Isto posto, vem requerer a desclassificação da proposta da empresa DENTAL PREMIUM LTDA para os itens 02, 13, 38, 45, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 73, 78, 79, 80, 81, 83, 86, 87, 91, 92 e 112 do pregão eletrônico nº 012/2024 Edital 022/2024, primando pelo princípio legal da vinculação ao instrumento convocatório.

Se assim não entender esta nobre Comissão, requer a subida dos autos, devidamente informado e fundamentado, para decisão superior, conforme preceitua o artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, para que possa a Requerente ver, ao final, sua pretensão atendida, por ser MEDIDA DE JUSTIÇA E DE DIREITO.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Campos – SP, 11 de junho de 2024.

---

**TALITA ALMEIDA BAILON BALDIM**

RG: 41.634.429-X CPF: 363.348.648-82

Diretora comercial

Razão Social: Athena Comércio de produtos Odontológico

CNPJ: 34.412.925/0001-61 - IE: 125.035.787.110

Endereço: Rod. Presidente Dutra, S/N, KM 154,7 – Prédio 22 – Ala B

CEP: 12240-420 – São José dos Campos - SP

Telefone/Fax: (12) 3797-2240

E-mail: licitacao@athenaproductos.com.br